



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

Quarta-feira – 29 de Novembro de 2017 – Ano I – Edição nº 146

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira publica:

- LEIS Nº 608; 609/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!

LEI MUNICIPAL N° 608/2017, de 29 de Novembro de 2017.

Modificam-se os Anexos I, II e III da Lei 436/2012, que Implanta a Estrutura organizacional da Câmara Municipal de Governador Mangabeira.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Mangabeira-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona o seguinte:

Art. 1º - Modificam-se os valores dos Anexos I e II da Lei Municipal 436/2012, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ÓRGÃO	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete	01	CC - 3	R\$ 1.000,00
	Assessor Especial da Presidência	01	CC - 4	R\$ 1.000,00
	Motorista Oficial da Presidência	01	CC - 3	R\$ 1.000,00
Superintendência Administrativa	Superintendente Administrativo	01	CC - 1	R\$ 1.400,00
	Diretor Financeiro, de Recursos Humanos e Patrimônio	01	CC - 2	R\$ 1.200,00
	Chefe do Setor	01	CC - 4	R\$ 1.000,00

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

Quarta-feira
29 de Novembro de 2017
Ano I - Nº 146

	Financeiro			
	Chefe do Setor de Recursos Humanos	01	CC - 4	R\$ 1.000,00
	Chefe do Setor de Patrimônio	01	CC - 4	R\$ 1.000,00
	Assessor Parlamentar	01	CC - 5	R\$ 1.000,00
Superintendência Legislativa	Superintendente Legislativo	01	CC - 1	R\$ 1.400,00
	Diretor Legislativo	01	CC - 2	R\$ 1.200,00
	Chefe do Setor de Taquigrafia	01	CC - 4	R\$ 1.000,00
	Chefe do Setor de Cerimonial	01	CC - 4	R\$ 1.000,00
	Chefe de Plenário e Comissões	02	CC - 6	R\$ 1.000,00
	Chefe de Imprensa	01	CC - 4	R\$ 1.000,00
	Assessor de Imprensa	01	CC - 6	R\$ 1.000,00
	Assessor de Áudio e Vídeo	01	CC - 6	R\$ 1.000,00
Controladoria Interna	Controlador Interno	01	CC - 1	R\$ 1.400,00
	Diretor de Controle Interno	01	CC - 2	R\$ 1.200,00
	Assessor de Controle Interno	01	CC - 6	R\$ 1.000,00

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Técnico Legislativo	Auxiliar de Secretaria	01	CPE - 1	R\$ 1.800,00
Agente Administrativo	Motorista	01	CPE - 2	R\$ 1.200,00
Agente Administrativo	Recepcionista	01	CPE - 3	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	Agente de Portaria e Recepção	03	CPE - 3	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Copeiro	01	CPE - 4	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Zelador	01	CPE - 4	R\$ 1.100,00

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS

At. 2º - Os cargos, vagas por nível de escolaridade, atribuições, carga horária e renumeração, são referentes a cada cargo para ser preenchidos através de Concurso Público.

01. CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO I

FUNÇÃO: Auxiliar de Secretaria

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Nível Médio

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.800,00

CARGA HORÀRIA: 30 horas

VAGAS: 01

02. CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: Motorista

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

Quarta-feira
29 de Novembro de 2017
Ano I – N° 146

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Nível Médio

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.200,00

CARGA HORÀRIA: 30 horas

VAGAS: 01

03. CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: Recepcionista

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Nível Médio

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.100,00

CARGA HORÀRIA: 30 horas

VAGAS: 01

04. CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: Agente de Portaria e Recepção

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Nível Médio

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.100,00

CARGA HORÀRIA: 30 horas

VAGAS: 03

05. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FUNÇÃO: Copeiro

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Nível Médio

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.100,00

CARGA HORÀRIA: 30 horas

VAGAS: 01

06. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FUNÇÃO: Zelador

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Nível Médio

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.100,00

CARGA HORÀRIA: 30 horas

VAGAS: 01

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de novembro de 2017.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 609/2017, de 29 de Novembro de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar **Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida** dos pequenos agricultores deste Município de Governador Mangabeira (BA) junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de liquidar ou renegociar dívida dos pequenos agricultores deste Município de Governador Mangabeira (BA), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, que foram contraídas por meio de linhas de credito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF) e os Mini e Pequenos Produtores rurais).

Parágrafo Único - Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, ficando limitados ao valor de até **R\$ 10.520,00 (dez mil, quinhentos e vinte reais)**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de novembro de 2017.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Exmo. Sr. PREFEITO _____, (qualificar o prefeito, inclusive quanto ao diploma de prefeito) e, do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0041-17, neste ato representado por seu Gerente Geral da Agência de Santo Antonio de Jesus (BA), Sr. _____ (brasileiro, bancário, casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____ - BA), com fundamento no art. 1º da Lei MUNICIPAL nº xxxxxx, que autoriza o MUNICÍPIO a LIQUIDAR ou a RENEGOCIAR as dívidas oriundas de Agricultores Familiares (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e dos Mini e Pequenos Produtores rurais), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a LIQUIDAÇÃO ou a RENEGOCIAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF) e os Mini e Pequenos Produtores rurais), enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Governador Mangabeira, Bahia, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO. O público-alvo será composto de produtores rurais, observando-se, ainda, o disposto nos subitens a seguir:

I - Liquidação: operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006 e que receberão rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, de acordo com o porte dos produtores, priorizando as operações de crédito contratadas, pela ordem, com produtores enquadrados no PRONAF, Mini e Pequeno Produtor e de acordo com os recursos disponíveis na Conta Corrente a ser aberta pela Prefeitura no Banco do Nordeste do Brasil S.A. para cumprimento deste Termo.

II - Renegociação: operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) quando contratadas a partir de 02/01/2007 até 31/12/2011 e operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) quando contratadas até 31/12/2011, de acordo com o porte dos produtores, priorizando as operações de crédito contratadas, pela ordem, com produtores enquadrados no PRONAF, Mini e Pequeno Produtor e de acordo com os recursos disponíveis na Conta Corrente a ser aberta pela Prefeitura no Banco do Nordeste do Brasil S.A. para cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei MUNICIPAL nº xxxxxx, a Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira (BA) compromete-se a liquidar ou a renegociar as dívidas dos agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, no valor necessário para liquidação ou renegociação das obrigações

contraídas junto ao Banco do Nordeste, com as benesses prevista na Lei Federal nº 13.340/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que as operações serão recalculadas pelos encargos de normalidade, não é possível informar previamente o valor exato necessário para a liquidação ou a renegociação das operações enquadradas na aludida lei. Estima-se ser necessário R\$ 10.520,00. Fica acordado entre os partícipes que este valor é apenas uma estimativa e que a ação desse TERMO alcançará todos os agricultores familiares do Município de Governador Mangabeira, cujos financiamentos se enquadrem na Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na lei federal nº 13.340, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação ou para renegociação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da lei federal nº 13.340, comparecerá a unidade do banco onde assinará sua adesão à lei municipal, concedendo ao banco autorização para repassar ao governo municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na lei federal 13.340, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação ou para renegociação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar à prefeitura municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira abrirá conta específica no Banco do Nordeste do Brasil S.A. para depósito do valor a ser realizado para cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O saldo de recursos repassados pela prefeitura municipal que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao município, após a vigência da referida lei municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizado pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou a renegociação até 29 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cumprimento do disposto no *caput*, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio de sua Superintendência Estadual da Bahia, apresentará até o final do mês de janeiro de 2018 o valor total das dívidas liquidadas e das renegociadas, que será parte integrante do presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação e para renegociação das dívidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Mangabeira (BA) para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

Quarta-feira
29 de Novembro de 2017
Ano I – N° 146

deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

_____ (BA), de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: